



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO PRES Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a atribuição dos Ofícios do Ministério Público Federal no Espírito Santo, revogando a [Resolução MPF/ES Nº 2/2011](#), publicada no Boletim de Serviço MPF nº 9 , da 1ª quinzena de maio/2011.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a [Resolução MPF/ES nº 2, de 31 de março de 2011](#), é o ato normativo que dispõe sobre a atribuição dos Ofícios do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo;

Considerando a implantação da PRM-Linhares, gerando os provimentos dos cargos de Procurador da República e Servidores;

Considerando a lotação de novos Procuradores no Ministério Público Federal, no mês de julho de 2012, em decorrência de nomeações e remoções;

Considerando o disposto na [Resolução CSM PF nº 104, de 6 de abril de 2010](#), que “estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal”;

Considerando o disposto na [Portaria PGR Nº 501, de 14 de setembro de 2011](#), que "dispõe sobre a redução da carga de trabalho e unificação dos mandatos dos Procuradores-Chefes das unidades do Ministério Público Federal”, e

Considerando, ainda, a deliberação da reunião do Colégio de Procuradores da República, realizada no dia 1º de junho de 2012, RESOLVE:

DA ORGANIZAÇÃO DOS OFÍCIOS DA PR/ES

Art. 1º Estabelecer a atuação funcional do Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo através dos seguintes ofícios:

I - Procuradoria da República no Espírito Santo:

Núcleo Criminal
1º Ofício Criminal
2º Ofício Criminal
3º Ofício Criminal
4º Ofício Criminal
5º Ofício Criminal
6º Ofício Criminal
7º Ofício Criminal

Núcleo Cível
1º Ofício Cível
2º Ofício Cível
3º Ofício Cível
4º Ofício Cível
5º Ofício Cível
6º Ofício Cível

II - Procuradoria da República no Município de Cachoeiro de Itapemirim:

1º Ofício Criminal e Cível
2º Ofício Criminal e Cível

III - Procuradoria da República no Município de São Mateus:

1º Ofício Criminal e Cível
2º Ofício Criminal e Cível

IV - Procuradoria da República no Município de Colatina:

Ofício Único Criminal e Cível

V - Procuradoria da República no Município de Linhares:

Ofício Único Criminal e Cível

Art. 2º A designação para atuação nos Ofícios será definida pelo Colégio de Procuradores da República do Ministério Público Federal no Espírito Santo, devendo ser observado o critério de antiguidade na carreira.

Art. 3º O Procurador da República no Município de Linhares/ES, embora lotado temporariamente em Vitória/ES, responderá pelos procedimentos cíveis e criminais, judiciais e extrajudiciais, de atribuição de sua respectiva PRM, sem prejuízo de eventual

colaboração voluntária no trabalho da capital.

Art. 4º Os procedimentos cíveis e criminais vinculados à Vara Federal da Serra/ES continuarão diluídos entre todos os Procuradores da Capital, conforme as regras de distribuição temática nesta vigentes, considerando-se que a Procuradoria da República na Serra/ES é satélite da Procuradoria da República em Vitória/ES.

Art. 5º Fica mantido o 7º Ofício Criminal, convolvendo-se em definitiva a lotação, antes provisória, do Procurador da República agora nele lotado em virtude de remoção.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DA PR/ES DO NÚCLEO CRIMINAL

Art. 6º Compete aos Ofícios Criminais a atuação em feitos criminais na área de jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra.

Art. 7º A atuação judicial e extrajudicial de feitos que versem sobre “Crimes Contra o Sistema Financeiro e Lavagem de Dinheiro” e “Crimes Praticados por Organizações Criminosas”, em razão da especialização, respectivamente, da 1ª e da 2ª Varas Federais Criminais de Vitória/ES, competirá aos Ofícios Criminais da PR/ES, inclusive nos casos em que os fatos tenham ocorrido em áreas de atribuições das Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Espírito Santo, observado o disposto no art. 23 desta Resolução.

Art. 8º A distribuição dos feitos criminais será imediata, automática, aleatória e em sistema informatizado.

§ 1º - Não será realizado o sorteio quando ocorrer prevenção, conexão e continência.

§ 2º - Considera-se prevento o Ofício, vinculando-o e ensejando a condução até o seu encerramento, quanto ao:

I – Auto judicial, quando autor das seguintes medidas cautelares: busca e apreensão, interceptação telefônica, prisão e quebra de sigilo bancário e fiscal;

II – Auto judicial e comunicação de flagrante recebidos no horário de expediente normal da Unidade, das 12h às 19h;

III – Auto administrativo, ou seja, procedimento investigatório criminal, procedimento administrativo criminal e peça de informação, quando determinar a respectiva

instauração ou lhe seja distribuído;

IV – Inquérito policial ou auto judicial, quando originados dos expedientes referentes aos incisos I, II e III, acima.

§ 3º - O inquérito policial ou o auto judicial continua prevento ao Ofício titular inclusive quando o Ofício substituto for autor das peças inerentes à atuação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 4º – Não geram prevenção os inquéritos policiais e autos judiciais recebidos no horário de plantão, observando-se o disposto nos §§s 3º e 4º do art. 18 desta Resolução.

§ 5º - Haverá compensação nas hipóteses de distribuição por dependência em razão de conexão e continência, assim como por designação prevista no art. 28 do [CPP](#), e nos casos de impedimento e suspeição.

§ 6º - Entende-se como feitos criminais, dentre outros: (I) ações penais, (II) processos criminais diversos, (III) juizado especial criminal, (IV) inquéritos policiais e (V) procedimentos administrativos criminais.

Art. 9º No ato de distribuição deverá ser indicado o eventual Ofício substituto, que atuará quando e enquanto durar o afastamento do titular.

§ 1º - Será feito um novo sorteio automático de substituição toda vez que estiver suspensa a conclusão para os Ofícios titular e substituto.

§ 2º - Havendo mais de um Ofício substituto registrado e estando o Ofício titular com a conclusão suspensa, o auto será concluso ao 1º Ofício Substituto e assim sucessivamente.

Art. 10 As audiências criminais da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) serão realizadas pelo sistema de rodízio, conforme o disposto na [Portaria MPF/ES Nº 149/2011](#), publicada no Boletim de Serviço nº 16, da 2ª quinzena de agosto de 2011, que: "Dispõe sobre as regras para elaboração da escala de audiências criminais da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo."

Parágrafo único - Compete ao Gabinete do Coordenador Criminal organizar, ao final de cada trimestre, a Tabela de Revezamento das Audiências do trimestre seguinte, remetendo cópia para cada um dos Ofícios Criminais e ao Procurador-Chefe.

Art. 11 Apenas dois Procuradores poderão gozar férias ou licença simultaneamente no Núcleo Criminal. Excepcionalmente, um terceiro Procurador da

República poderá gozar férias ou licença, desde que haja prévio acordo entre os membros dos Ofícios Criminais, com a concordância do Procurador-Chefe, a fim de não se permitir a ocorrência de prejuízo para o serviço.

§ 1º - Salvo impedimento legal, não poderá haver mais de três Procuradores da República do núcleo criminal afastados de suas atividades.

§ 2º – Caso isso ocorra, quando houver mais de três Procuradores da República dos Ofícios criminais impossibilitados para o exercício de suas funções e, em se fazendo necessário e possível, a substituição será realizada pelos Ofícios Cíveis, de forma alternada, para suprir o mínimo necessário.

DO NÚCLEO CÍVEL

Art. 12 Compete aos Ofícios Cíveis da Capital a atuação na área da jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra, conforme segue:

I - Ao 1º Ofício Cível manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis, bem como atuar judicial e extrajudicialmente nas matérias de competência das 1ª e 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR's) do MPF, estando a distribuição vinculada aos números de autuação terminados nos algarismos 1, 2, 3, 4 e 5, para os casos de atuação judicial, e aleatória e equitativa, para os casos de atuação extrajudicial;

II - Ao 2º Ofício Cível manifestar-se na condição de custos legis em feitos cíveis, bem como atuar judicial e extrajudicialmente nas matérias de competência das 1ª e 3ª Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR's) do MPF, estando a distribuição vinculada aos números de autuação terminados nos algarismos 6, 7, 8, 9 e 0, para os casos de atuação judicial, e aleatória e equitativa, para os casos de atuação extrajudicial;

III - Ao 3º Ofício Cível atuar judicial e extrajudicialmente, na proporção de 1/3 da distribuição, nas matérias de competência das 4ª e 5ª CCR's do MPF;

IV - Ao 4º Ofício Cível atuar judicial e extrajudicialmente nas matérias referentes à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e à 6ª CCR do MPF, e passa a abranger a atuação judicial e extrajudicial de defesa do patrimônio público, quando o tema versado tiver conexão com procedimentos em curso no Ofício do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC);

V - Ao 5º Ofício Cível atuar judicial e extrajudicialmente, na proporção de 1/3

da distribuição, nas matérias de competência das 4ª e 5ª CCR's do MPF;

VI - Ao 6º Ofício Cível atuar judicial e extrajudicialmente, na proporção de 1/3 da distribuição, nas matérias de competência das 4ª e 5ª CCR's do MPF.

§ 1º – Ao término do mandato do PRDC, o Procurador da República ocupará o Ofício que estiver vago, respeitado o critério da antiguidade.

§ 2º - Entende-se como último algarismo do número de autuação de processos de que trata este artigo, aquele imediatamente anterior ao dígito verificador, bem como o último algarismo do número de autuação de documentos e autos administrativos de que trata este artigo, aquele imediatamente anterior ao ano de autuação do expediente.

§ 3º - As ações civis públicas não propostas pelo MPF e as ações populares serão de competência dos 1º e 2º Ofícios Cíveis.

§ 4º - Os Procuradores com atuação nos 3º, 5º e 6º Ofícios Cíveis podem ajustar, de comum acordo, regras de vinculação a processos relativos às matérias da 4ª e 5ª CCR.

§ 5º – Considerando deliberação do Colégio de Procuradores da República no Estado do Espírito Santo, na reunião realizada em 22 de novembro de 2010, em razão da vacância do titular do 1º Ofício Cível, quanto às competências de distribuição tratadas nos incisos I e II deste art. 12, até o provimento do 1º Ofício Cível ou nova deliberação do Colégio de Procuradores, deverá ser observado o seguinte:

1 – Quanto ao inciso I, do art. 12, a atuação em expediente vinculados ao 1º Ofício dar-se-á da seguinte forma:

a. para atuação na condição de custos legis, em autos judiciais, levando em consideração o critério de distribuição estabelecido por final numérico, os autos deverão ser distribuídos conforme estabelecido abaixo:

a.1 – Final 1 – 6º Ofício Cível – PR/ES;

a.2 – Final 2 – 2º Ofício Cível – PR/ES;

a.3 – Final 3 – 3º Ofício Cível – PR/ES;

a.4 – Final 4 – 4º Ofício Cível – PR/ES, e

a.5 – Final 5 – 5º Ofício Cível – PR/ES.

b. tendo em vista o impedimento da Procuradora da República ELISANDRA

DE OLIVEIRA OLÍMPIO em atuar nos autos judiciais da 2ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, em razão de parentesco (irmã) com a Juíza Federal Titular, os referidos autos deverão ser distribuídos, para fins de compensação, conforme estabelecido abaixo:

b.1 – Autos oriundos da 2ª Vara Federal Cível de Vitória/ES:

Final 5 (alínea a.5) – 3º Ofício Cível – PR/ES

b.2 – Autos oriundos da 1ª Vara Federal Cível de Vitória/ES

Final 3 (alínea a.3) – 5º Ofício Cível – PR/ES

c. para atuação, na condição de parte, em autos judiciais e em atividade extrajudicial das 1ª e 3ª CCR's do MPF, os expedientes devem ser distribuídos ao 2º Ofício Cível – PR/ES.

Art. 13 Nos Ofícios Cíveis, a substituição dos titulares, na atuação como custos legis ou “parte” em autos judiciais e na atuação em atividades extrajudiciais, ocorrerá do seguinte modo:

I – Na atuação comum dos 1º e 2º Ofícios Cíveis, conforme atribuições estabelecidas nos incisos I e II do art.12:

Ofício titular Ofício substituto

1º Ofício Cível 2º Ofício Cível

2º Ofício Cível 1º Ofício Cível

II – Na atuação comum dos 3º, 5º e 6º Ofícios Cíveis, conforme atribuições estabelecidas nos incisos III, V e VI do art. 12, e na atuação do 4º Ofício Cível, conforme atribuição estabelecida no inciso IV do art. 12, os citados ofícios substituir-se-ão observando-se o critério numérico em relação do auto judicial ou expediente extrajudicial, com base no último número sequencial:

Final	Ofício Substituto
1 e 2	3º Ofício Cível
3 e 4	4º Ofício Cível
5 e 6	5º Ofício Cível
7 e 8	6º Ofício Cível

§ 1º – No que se refere ao inciso II, acima, nos casos dos finais 0 e 9 ou nos quais o membro do Ofício substituto esteja em gozo de férias ou licença, os autos judiciais e expedientes extrajudiciais serão distribuídos com base no penúltimo algarismo do número de

autuação. Se o Ofício indicado também estiver vago, a distribuição terá como base o antepenúltimo algarismo do número de autuação e assim sucessivamente, até que tal distribuição recaia em um Ofício cujo membro esteja em exercício.

Se, ainda assim, o critério de distribuição restar frustrado, será tomado o último algarismo do número de autuação e adicionado o algarismo 1, tantas vezes quantas forem necessárias, até que o somatório da operação corresponda a um Ofício cujo membro esteja em exercício.

§ 2º - Considerando deliberação do Colégio de Procuradores da República no Estado do Espírito Santo, na reunião realizada em 22 de novembro de 2010, em razão da vacância do titular do 1º Ofício Cível, quanto às substituições ordinárias estabelecidas no inciso I deste art. 13, até o provimento do 1º Ofício Cível ou nova deliberação do Colégio de Procuradores, deverá ser observado o seguinte:

I – quanto ao inciso I, do art. 13, nos casos em que o 1º Ofício Cível deveria atuar como substituto, a substituição ocorrerá da seguinte forma:

a. para atuação na condição de custos legis, levando em consideração o critério de substituição estabelecido por final numérico, os autos deverão ser conclusos, em substituição, da seguinte forma:

a.1 – Final 0 – 6º Ofício Cível – PR/ES;

a.2 – Final 6 – seguir a regra do § 1º acima;

a.3 – Final 7 – 3º Ofício Cível – PR/ES;

a.4 – Final 8 – 4º Ofício Cível – PR/ES, e

a.5 – Final 9 – 5º Ofício Cível – PR/ES.

b. tendo em vista o impedimento da Procuradora da República ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO em atuar nos autos judiciais da 2ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, em razão de parentesco (irmã) com a Juíza Federal Titular, deverá ser observado o seguinte:

b.1 – Autos oriundos da 2ª Vara Federal Cível de Vitória/ES:

Final 9 (alínea a.5) – 3º Ofício Cível – PR/ES, e

b.2 – Autos oriundos da 1ª Vara Federal Cível de Vitória/ES:

Final 7 (alínea a.3) – 5º Ofício Cível – PR/ES.

II – considerando a disposição, excepcional, prevista na alínea c, inciso I, do art. 12, na atuação judicial e extrajudicial nas matérias de competência das 1ª e 3ª CCR's do MPF, o 4º Ofício Cível substituirá o 2º Ofício Cível.

Art. 14 As audiências cíveis da Seção Judiciária do Espírito Santo (Vitória) e da Subseção Judiciária da Serra serão realizadas pelo Procurador titular do Ofício ao qual o respectivo processo esteja vinculado.

Parágrafo único: As audiências cíveis, quando ocorrerem na mesma Vara, na mesma data e em sequência, serão realizadas pelo Procurador prevento à primeira audiência designada.

Art. 15 Não poderá haver afastamento por férias, licença e participação em eventos de mais de um Procurador do 1º e 2º Ofício Cível.

Parágrafo único - Em casos de afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias e bem assim no caso de vacância do cargo, o critério de substituição deverá ser objeto de deliberação pelo Colégio de Procuradores desta Procuradoria. Em casos de urgência, o assunto poderá ser resolvido pelo Procurador-Chefe, "ad referendum" do Colégio.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFÍCIOS DAS PRM'S

Art. 16 Compete aos Ofícios das Procuradorias da República nos Municípios (PRM's) do Espírito Santo a atuação plena e comum em feitos criminais e cíveis, judiciais e extrajudiciais, conforme segue:

I – PRM de Cachoeiro de Itapemirim na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim;

II – PRM de São Mateus na área de jurisdição da Subseção Judiciária de São Mateus ;

III – PRM de Colatina na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Colatina,
e

IV - PRM de Linhares na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Linhares.

§ 1º – A distribuição deverá ser feita de forma equitativa nas PRM's que tenham mais de um Ofício, observando-se as disposições dos parágrafos do art. 8º, desta Resolução.

§ 2º – Deverá ser observada a exceção prevista no art. 7º desta Resolução.

Art. 17 Nos Ofícios das PRM's, a substituição dos titulares, na atuação judicial e extrajudicial, em casos de impedimentos, suspeições ou outros afastamentos, ocorrerá do seguinte modo, ressalvadas as hipóteses de itinerância:

I – Os Ofícios de Cachoeiro de Itapemirim substituir-se-ão;

II – Os Ofícios de São Mateus substituir-se-ão;

III – O Ofício de Linhares será substituído pelos Ofícios da PRM de São Mateus;

IV – O Ofício de Colatina será substituído pelo Ofício da PRM de Linhares.

Parágrafo único - Em casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo dos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios de São Mateus e Cachoeiro de Itapemirim, a substituição será efetuada, no primeiro caso, pelo Ofício da PRM de Linhares e, no segundo, por um Ofício da Procuradoria da República na Capital, de acordo com as regras previstas nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A conclusão de ações judiciais, inquéritos policiais e autos administrativos será suspensa a partir de:

I – Três (3) dias úteis anteriores ao início do afastamento, no caso de férias ou licenças iguais ou superiores a 20 dias;

II – Um (1) dia útil anterior ao início do afastamento, no caso de férias ou licenças entre 10 (dez) e 19 (dezenove) dias, e

III – No dia do início do respectivo período de afastamento, no caso de férias ou licenças de até 9 (nove) dias.

§ 1º – Nos casos de férias, licenças ou afastamentos, será mantida a distribuição ao Ofício titular, porém será suspensa a conclusão ao respectivo Gabinete, sendo os autos conclusos ao ofício substituto, voltando a ser realizada a conclusão para o Ofício titular no dia de retorno do Procurador da República.

§ 2º - A regra não se aplica às hipóteses de afastamento para participação em cursos, inspeções e correições, nas quais, salvo determinação do Conselho Superior do Ministério Público Federal ou do Conselho Nacional do Ministério Público, a suspensão da

conclusão dependerá de acordo entre os membros oficiantes em cada núcleo.

Art. 19 A regra de prevenção a ser adotada (quando o novo expediente versar sobre os mesmos fatos já apurados em outro expediente, em que fora promovido o arquivamento e até mesmo arquivado) será a mesma para as áreas cível e criminal, ou seja, tratando-se dos mesmos fatos: prevenção; tratando-se de fatos apenas correlatos: distribuição livre.

Parágrafo único - Nas omissões ou dúvidas suscitadas pela Coordenadoria Jurídica, o Procurador Distribuidor tem autonomia para decidir, havendo necessidade de apenas cientificar-se à Procuradora-Chefe.

Art. 20 Os autos contendo arquivamentos não homologados, que retornarem das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ou da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins de designação de outros Membros, por delegação, deverão ser distribuídos por meio de sistema informatizado, mediante compensação, devendo-se observar as seguintes rotinas:

I - Os autos serão conclusos, inicialmente, ao Procurador da República que assinou a promoção de arquivamento, para "ciência da não homologação";

II - Após, caso não haja recurso da decisão, os respectivos autos retornarão à COORJU para fins de formalização da distribuição por designação para atuação por delegação, devendo-se observar o seguinte:

a) caso o Procurador da República que assinou a promoção de arquivamento tenha assim atuado como Ofício Titular, ele ficará impedido, devendo os autos serem redistribuídos para a titularidade do primeiro Ofício Substituto, por prevenção, ficando, também, os demais ofícios substitutos preventos na substituição dessa nova Titularidade;

b) caso o Procurador da República que assinou a promoção de arquivamento tenha assim atuado como Ofício Substituto, ele ficará impedido e deverá ser feito o registro da distribuição por designação ao Ofício Titular, por prevenção;

c) não havendo registro de distribuição de substituição para fins de prevenção, dever-se-á realizar a distribuição livre.

Art. 21 Os feitos acautelados na Coordenadoria Jurídica e nos Setores Jurídicos das PRM's, expirado o prazo de permanência em cartório, deverão ser conclusos ao Ofício substituto, no caso de suspensão da conclusão para o Ofício titular, para medidas necessárias

ou urgentes. O Ofício substituto poderá dar impulso ao feito ou despachar no sentido de aguardar o retorno do titular.

§ 1º O prazo de permanência é o estabelecido no despacho ou, caso não conste expressamente, deverá ser considerado o maior tempo de resposta concedido nos ofícios expedidos.

§ 2º Não havendo prazo estabelecido, no despacho e no ofício expedido, o tempo de permanência na Coordenadoria Jurídica e nos Setores Jurídicos das PRM's será de 30 (trinta) dias.

Art. 22 O plantão será realizado por todos os membros com atuação no Estado, mediante escala, ficando responsável pelas questões criminais e cíveis.

§ 1º – Não participarão do plantão o Procurador-Chefe, bem como o Procurador Regional Eleitoral no semestre em que houver eleição.

§ 2º – O plantão contará com o apoio técnico-administrativo de um servidor da COORJU e, quando for o caso, de um servidor da PRM na qual atua o Procurador plantonista, conforme escala apresentada pelo Coordenador Jurídico.

§ 3º – O regime de plantão semanal dos Procuradores da República no Estado do Espírito Santo será organizado de forma a atender às demandas em todas as áreas de atuação do Ministério Público Federal, com início às 19:00 horas de cada sexta-feira e término às 19:00 horas da sexta-feira subsequente.

§ 4º – Em dias úteis, deverão ser encaminhados aos Procuradores da República plantonistas os expedientes recebidos das Varas Federais após às 19:00 horas.

Art. 23 A atribuição de cada Ofício definida nesta norma é considerada competência mínima de cada Procurador da República, não impedindo a atuação em outras questões de atribuição do MPF.

§ 1º - O Procurador da República deverá informar com antecedência ao Ofício competente ou ao Coordenador do Núcleo a pretensão de instaurar procedimento, requisitar inquérito policial, firmar termo de ajustamento de conduta, elaborar recomendação ou propor ação judicial relacionados a área diversa da atuação originária.

§ 2º - O Procurador da República com atuação cível poderá requisitar inquérito policial e, se desejar, ficar vinculado à investigação e à ação penal, desde que informe ao Coordenador Criminal e ao setor de distribuição, neste caso, para que se faça o registro no

sistema informatizado.

§ 3º - Por decisão do Colegiado de Procuradores, poderá ser formado grupo de trabalho para atuar em questão específica, inclusive com a participação de Procurador lotado em PRM.

Art. 24 A partir de 1º de agosto de 2012, apenas os integrantes do respectivo núcleo assumirão o ofício de desoneração da Procuradora-Chefe ([Portaria PGR 501/2011](#)).

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe, nos termos do artigo 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições da [Resolução MPF/ES Nº 2, de 31 de março de 2011](#), publicada no Boletim de Serviço MPF Nº 9, da 1ª quinzena de maio de 2011.

NADJA MACHADO BOTELHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 181, 1 quinzena jul. 2012.](#)